



## EDITAL Nº 32/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, em obediência a decisão judicial, torna pública **REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA** ao Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2024 e **CONVOCA-A para REUNIÃO acerca de CONDUTAS VEDADAS no PERÍODO de CAMPANHA ELEITORAL**, bem como convida os demais Candidatos e interessados, e **HOMOLOGA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO**.

### I – DA REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA

1. Por força da decisão judicial abaixo copiada (destaques no original):

Vistos.

É o caso de deferimento da medida liminar.

Realmente, analisando os autos, verifica-se, de fato, a existência de laudo de avaliação psicológica desfavorável que, ao menos aparentemente, apresenta conclusões compatíveis com as premissas de seu teor.

Da mesma forma, cabe estabelecer que a impetrante teve o direito de apresentar o devido recurso administrativo, que foi desacolhido, sendo certo que as demais discussões trazidas, acerca de desvio da finalidade do ato que declarou inapta a impetrante, são questões que escapam da alçada deste mandado de segurança.

Estas peculiaridades estariam a indicar, à primeira vista, para a higidez do ato administrativo praticado, a incluir o laudo psicológico que concluiu pela inaptidão da impetrante.

No entanto, a presente impetração traz consigo circunstância especial que, ao menos neste juízo de cognição sumária, coloca em xeque as conclusões do laudo pericial realizado, eis que a impetrante é conselheira tutelar e vem exercendo a contento, inclusive sob a ótica psicológica, as suas atribuições.

Assim sendo, afigurar-se-ia contraditório a Administração reconhecer a sua inaptidão para candidatar-se ao cargo e, ao mesmo tempo, aceitar, durante todos estes anos, o fato de a impetrante estar a exercer a função de conselheira tutelar, que está a demandar aptidão psicológica.

Cuida-se de verdadeiro *venire contra factum proprium*, princípio aplicável aos atos da Administração, na esteira da jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, e à espécie, com força suficiente, portanto, para afastar, ao menos neste momento, as conclusões do laudo oficial realizado.

Desse modo, **DEFIRO a liminar**, a fim de autorizar a impetrante a participar do certame, não podendo ser considerada inapta pelo motivo descrito com a inicial, ao menos até julgamento final da demanda.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990  
Gestão 2019 - 2021



fica, desde já reintegrada ao presente Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a candidata Sra. Edineusa de Oliveira Silva, inscrita sob nº 01 (um).

## II – CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EM 10/09/2018

2. Fica convocada a candidata ora reintegrada ao certame para reunião a realizar-se às 10 horas do dia 10/09/2019, na sede deste Conselho de Direitos, para firmar compromissos acerca da campanha eleitoral.

3. Todos os demais candidatos e interessados estão convidados a acompanhar a reunião.

## III – HOMOLOGAÇÃO DE LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS AO PLEITO

Nº	NOME DO CANDIDATO	INICIAIS DOCUMENTO
01.	EDINEUSA DE OLIVEIRA SILVA	3376
04.	LENITA MARCELINO DE MORAES	2860
06.	MAGDA M. MARQUES DE LIMA	2281
07.	KELLY VERÔNICA DA SILVA	2564
09.	ODAIR JOSÉ BARBOSA	2632
10.	ZILDA M. BARBOSA DA SILVA	3351
20.	IVONE MORAES DE CAMARGO	3411
23.	SHEYLA GEUZETH DE L. SANTOS	4178
25.	ÉRIKA DE OLIVEIRA SENHORINHO	3401
26.	ALESSANDRA GIMENEZ SILVA	2961
28.	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	2667
30.	FRANCISCA ELENIR QUEIRÓZ	2189
34.	DIEGO DE SOUZA R. DOLOTERO	4810

4. Para que ninguém possa alegar desconhecimento, este Edital é publicado.  
Embu-Guaçu, 09 de setembro de 2019.

  
**Fabiane Domingues Sanches**  
Presidente do CMDCA/EG